

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 264, de 04 de dezembro de 2001.**

*Aprova Regulamento do Programa de  
Qualificação da Universidade Estadual de  
Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 4 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade da capacitação dos docentes e técnico-administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e sua importância na melhoria de suas atividades,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Qualificação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o qual integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CEPE-UEMS nº 37, de 3 de abril de 1996.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** As normas de que tratam este regulamento visam orientar docentes e técnicos administrativos da UEMS quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Qualificação Institucional vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A Política Geral de Qualificação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação seguindo as diretrizes gerais estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e será encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

§ 2º O suporte financeiro para sustentação do Programa de Qualificação deverá ser de, no mínimo, cinco por cento da folha de pagamento da UEMS e será fixado anualmente pelo Conselho Universitário.

§ 3º Os recursos internos para o Programa de Qualificação mencionados no § 2º serão administrados pela Diretoria de Administração de acordo com a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Qualificação - CPQ, que será encaminhada aos órgãos competentes para aprovação.

**Art. 2º** O Programa de Qualificação tem como principais objetivos:

- I - garantir a qualificação docente na instituição, nas diversas áreas do conhecimento;
- II - garantir a qualificação dos técnicos administrativos;
- III - fortalecer os cursos de graduação;
- IV - possibilitar a formação de cursos de pós-graduação *lato sensu e strictu sensu* na UEMS;
- V - possibilitar o intercâmbio com outras instituições científicas;
- VI - diminuir as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 3º** O Programa de Qualificação será coordenado pela Comissão Permanente de Qualificação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Qualificação será integrada:

- I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o seu presidente;
- II - pelo chefe da Divisão de Pós-Graduação, o seu vice-presidente;
- III - por um representante da Diretoria de Recursos Humanos que juntamente com o seu suplente, será indicado por essa Diretoria;

(Fls. 02/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 264, de 4/12/2001)

IV - por um representante da Pró-Reitoria de Ensino que juntamente com o seu suplente, será indicado por essa Pró-Reitoria;

V - por seis professores titulares, com respectivos suplentes, do quadro efetivo da UEMS representando cada uma das grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências Sociais, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, com titulação mínima de mestre, sendo que os suplentes também poderão participar das reuniões, mas sem direito a voto;

VI - dois técnicos administrativos do quadro efetivo da UEMS, com titulação mínima de Mestre.

*Parágrafo único.* Quando se tratar de interesse de algum dos integrantes da Comissão em requerer afastamento, este deverá se ausentar do processo.

**Art. 5º** A eleição dos membros da Comissão Permanente de Qualificação, observará as seguintes disposições:

I - a indicação dos docentes de cada grande área, prevista no artigo anterior, e dos técnico-administrativos, dar-se-á por eleição direta entre os seus pares;

II - somente poderão concorrer os docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da UEMS que não estiverem afastados de suas funções na instituição;

III - poderão votar todos os docentes e técnico administrativos do quadro efetivo que estiverem em exercício de suas atividades à época das eleições;

IV - o candidato que obtiver maioria simples dos votos será nomeado titular e aquele com a segunda maior votação será nomeado suplente;

V - o período de representação do titular, bem como de seu suplente, será de dois anos, permitida reeleição por igual período uma única vez;

VI - dois meses antes do término da representação dos docentes de cada grande área e dos técnicos administrativos o presidente desta Comissão procederá à convocação de eleições;

VII - a nomeação da Comissão dar-se-á através de portaria expedida pelo Reitor;

VIII - os membros eleitos por seus pares que faltarem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, no decorrer do mandato, perderão automaticamente seus mandatos;

IX - o vice-presidente deverá substituir o presidente em sua ausência.

**Art. 6º** À Comissão Permanente de Qualificação, compete:

I - coordenar a elaboração do programa institucional de qualificação e o encaminhá-lo ao conselho competente para aprovação;

II - elaborar o cronograma de qualificação da instituição, com objetivos e metas estabelecidas de modo articulado com as ações de ensino, pesquisa e pós-graduação;

III - acompanhar os servidores durante o seu período de afastamento mediante análise dos instrumentos e relatórios, considerando o parecer do consultor da área do projeto;

IV - zelar pelo pleno cumprimento dos procedimentos e normas definidos

pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação bem como propor modificações e (Fls. 03/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 264, de 4/12/2001)

alterações nas mesmas;

- V - julgar os pedidos de afastamento do Programa de Qualificação;
- VI - prestar informações aos órgãos colegiados superiores, demais órgãos da Instituição, Instituições de Ensino Superior e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior quanto ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Comissão;
- VII - julgar recursos;
- VIII - definir e divulgar o calendário das atividades de pós-graduação;
- IX - manter disponível o sistema atualizado com informações administrativas e acadêmicas individuais dos servidores em capacitação beneficiários do programa;
- X - elaborar relatório anual da execução do Programa de Qualificação, para apreciação do Conselho competente.

**Art. 7º** São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, via Divisão de Pós-Graduação:

- I - receber as solicitações de afastamento, relatórios e todos os documentos enviados à Comissão Permanente de Qualificação;
- II - organizar o cadastro dos servidores afastados;
- III - providenciar editais de convocação;
- IV - divulgar as reuniões da Comissão;
- V - manter atualizado o cadastro dos consultores internos e “*ad hoc*”;
- VI - executar as demais providências necessárias à realização do programa;
- VII - divulgar o resultado das reuniões através de boletins para toda a UEMS.

### **CAPÍTULO III DOS DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 8º** São requisitos essenciais para o afastamento do docente ou do técnico administrativo:

- I - ser do quadro efetivo da UEMS e não estar afastado de suas funções na Instituição;
- II - estar submetido ao regime de quarenta horas semanais e/ou de Tempo Integral na UEMS;
- III - para afastamento integral:
  - a) ter cumprido o estágio probatório;
  - b) restar no mínimo doze e oito anos para aposentadoria por tempo de serviço, respectivamente para qualificações em nível de mestrado e doutorado.
- IV - para afastamento parcial:
  - a) ter cumprido pelo menos 1/3 do estágio probatório.

**Art. 9º** São compromissos dos docentes e técnico-administrativos afastados de acordo com os arts. 11 e 12 deste Regulamento:

- I - apresentar relatórios de acordo com as normas estabelecidas pela

Comissão Permanente de Qualificação;

II - manter vínculo empregatício com a UEMS após o término do afastamento,

(Fls. 04/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 264, de 4/12/2001)

por prazo igual ao da duração da licença, ficando impedido de solicitar novo afastamento durante este prazo;

III - ressarcir o valor integral da remuneração recebida, correspondente ao período da licença usufruída, acrescida de juros e correção monetária, em caso de não cumprimento do inciso anterior;

IV - firmar contrato específico com a UEMS, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos, bem como medidas judiciais cabíveis na eventualidade de sua inadimplência;

V - os docentes, mesmo durante o período de afastamento, deverão comparecer ao processo de lotação e remanejamento de aulas sempre que forem convocados;

VI - gozar suas férias regulares durante o período de afastamento.

#### **CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 10.** O afastamento para qualificação obedecerá a uma programação geral das áreas, estabelecidas, após análise e parecer da Comissão Permanente de Qualificação.

**Art. 11.** Ao servidor que no período de concessão do afastamento integral, estiver sob o regime de trabalho de quarenta horas semanais, com o adicional de Tempo Integral, será concedido o afastamento das atividades que desenvolva na UEMS, recebendo seus vencimentos integrais e uma bolsa de mesmo valor ao estipulado pela CAPES, desde que os mesmos frequentem programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no país ou no exterior, mediante a manutenção funcional, assim entendidos classe/nível da carreira docente ou técnica à época da concessão e sem prejuízo da progressão na carreira, sendo necessário que o programa de pós-graduação tenha recomendação pelo Grupo Técnico da CAPES.

§ 1º Ao servidor que no período de concessão de afastamento não encontrar-se sob o regime de Tempo Integral, será concedido o afastamento das atividades que desenvolva na UEMS, sendo-lhe garantido o recebimento dos seus vencimento integrais, desde que os mesmos frequentem programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no país ou no exterior, mediante a manutenção funcional, assim entendidos classe/nível da carreira docente ou técnica à época da concessão e sem prejuízo da progressão na carreira, sendo necessário que o programa de pós-graduação tenha recomendação pelo Grupo Técnico da CAPES

§ 2º Poderá ser concedida uma bolsa-auxílio ao servidor afastado para programa de pós-graduação *strictu sensu*, que não encontrava-se sob o regime de Tempo Integral, no momento de concessão do afastamento, além dos seus vencimentos

referentes a quarenta horas semanais, cujo valor será proposto pela Comissão Permanente de Qualificação e regulamentado pelo conselho competente.

(Fls. 05/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 264, de 4/12/2001)

§ 3º Não havendo recurso o servidor enquadrado no parágrafo anterior poderá afastar-se sem a bolsa auxílio.

§ 4º Para recebimento de salário e/ou bolsa auxílio o docente estará impedido de exercer outra atividade profissional pública ou privada, durante o período do afastamento.

**Art. 12.** Ao servidor que no período de concessão do afastamento parcial, estiver sob o regime de trabalho de quarenta horas semanais, com o adicional de Tempo Integral, será concedido o afastamento das atividades que desenvolva na UEMS, recebendo seus vencimentos integrais e uma bolsa de mesmo valor ao estipulado pela CAPES, desde que os mesmos freqüentem programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no país ou no exterior, mediante a manutenção funcional, assim entendidos classe/nível da carreira docente ou técnica à época da concessão e sem prejuízo da progressão na carreira, sendo necessário que o programa de pós-graduação tenha recomendação pelo Grupo Técnico da CAPES.

§ 1º Ao servidor que no período de concessão de afastamento parcial não encontrar-se sob o regime de Tempo Integral, será concedido o afastamento das atividades que desenvolva na UEMS, sendo-lhe garantido o recebimento dos seus vencimento integrais, desde que os mesmos freqüentem programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no país ou no exterior, mediante a manutenção funcional, assim entendidos classe/nível da carreira docente ou técnica à época da concessão e sem prejuízo da progressão na carreira, sendo necessário que o programa de pós-graduação tenha recomendação pelo Grupo Técnico da CAPES

§ 2º No afastamento parcial os técnico-administrativos terão suas atividades reduzidas e o docente não poderá estar integralmente afastado de suas aulas, sendo este afastamento concedido anualmente.

§ 3º Para solicitação de afastamento parcial, será necessário o parecer de aprovação deste em reunião do colegiado de curso ou da chefia imediata onde o servidor estiver lotado, bem como a manifestação expressa do colegiado ou da chefia imediata em responsabilizar-se pela complementação das atividades na ausência do servidor afastado, sem necessidade de contratação de substituto, sendo esta solicitação analisada pela Comissão Permanente de Qualificação.

**Art. 13.** Poderá ser concedida, licença sem ônus para a instituição, ao servidor interessado em freqüentar programas de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, no país ou no exterior, sendo necessário que o programa de pós-graduação tenha recomendação pelo Grupo Técnico da CAPES.

**Art. 14.** Os afastamentos previstos neste Regulamento poderão ser concedidos aos técnico-administrativos, se o curso de pós-graduação *strictu sensu* estiver relacionado com as atividades inerentes ao seu cargo ou função, após pareceres favoráveis da chefia imediata e da Comissão Permanente de Qualificação.

(Fls. 06/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 264, de 4/12/2001)

**Art. 15.** O prazo máximo de duração do afastamento referente aos arts. 11, 12 e 13 não poderá ultrapassar:

- I - dois semestres letivos - para pós-doutorado;
- II - seis semestres letivos - para doutorado;
- III - três semestres letivos - para mestrado.

§ 1º Não ocorrerá prorrogação de tempo de afastamento, exceto na extrema necessidade, comprovada através de documentação enviada à Comissão via representante da área respectiva e homologa pelo reitor.

§ 2º Caso ocorra prorrogação, esta não poderá ultrapassar o prazo de um semestre letivo para mestrado e dois semestres letivos para doutorado, permanecendo o servidor somente com os vencimentos respectivos ao regime de quarenta horas semanais.

§ 3º O servidor licenciado para cursar mestrado e passar direto para o doutorado, mesmo sem a necessidade de defesa de dissertação, deverá solicitar à respectiva área um novo afastamento e este será efetivado após a aprovação da Comissão Permanente de Qualificação.

§ 4º O período total do afastamento para os casos previstos no parágrafo anterior, não poderá ultrapassar 48 meses.

## **CAPÍTULO V DAS VAGAS**

**Art. 16.** O quantitativo de vagas para afastamento será determinado pela Comissão Permanente de Qualificação, de acordo com os recursos financeiros aprovados pelo Conselho Universitário e áreas prioritárias para a Instituição.

*Parágrafo único.* Não havendo a utilização do quantitativo total de vagas pela área, as vagas remanescentes poderão ser cedidas para outra área, sendo o tempo de cedência limitado a um ano.

## **CAPÍTULO VI DOS CONSULTORES**

**Art. 17.** Serão considerados consultores científicos ou consultores “*ad hoc*” os pesquisadores de âmbito interno ou externo, dotados de titulação mínima de Doutor,

desde que previamente cadastrados pela Divisão de Pós-Graduação.

*Parágrafo único.* Os consultores terão como função analisar os relatórios, planos de estudos, projetos, bem como auxiliar a Comissão em assuntos relacionados a sua área de formação.

(Fls. 07/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 264, de 4/12/2001)

## **CAPÍTULO VII DAS ÁREAS**

**Art. 18.** A Divisão de Pós-Graduação procederá à distribuição dos docentes por área.

*Parágrafo único.* Será considerada área, a existência do curso de graduação no âmbito da UEMS, ou então que o número de docentes efetivos com o mesmo curso de graduação seja igual ou superior a seis.

**Art. 19.** Cada área deverá eleger um docente do quadro efetivo da UEMS, responsável pela articulação da mesma, para a Comissão Permanente de Qualificação.

§ 1º A eleição será conduzida pela Divisão de Pós-Graduação, sendo votantes os docentes efetivos das respectivas áreas.

§ 2º O representante eleito terá como função conduzir as reuniões das áreas e enviar à Divisão de Pós-Graduação a relação dos docentes cadastrados que concorrerão ao afastamento.

**Art. 20.** As áreas, dentro de suas cotas, decidirão a ordem de prioridade de afastamento dos docentes para qualificação, seguindo os critérios básicos abaixo:

I - as áreas que não possuem um mínimo de 1/3 de mestres, deverão prioritariamente, liberar os docentes para mestrado;

II - as áreas que possuem um mínimo de 1/3 de mestres, poderão decidir se os docentes serão liberados para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

III - para mestrado, deverão ser liberados docentes para realização de pós-graduação em subáreas prioritárias para os cursos de graduação;

IV - para doutorado ou para pós-doutorado, deverão ser liberados docentes para realização de pós graduação em subáreas prioritárias para os cursos de graduação, bem como para fortalecer os núcleos de pesquisa ou cursos de pós-graduação *strictu sensu*.

*Parágrafo único.* Para o quantitativo de docentes previstos neste artigo, serão considerados apenas os docentes efetivos em cada uma das áreas.

**Art. 21.** A relação dos docentes a serem afastados será elaborada em reunião realizada pela área com a presença de docentes efetivos a ela vinculados, mediante convocação prévia da Divisão de Pós-Graduação, respeitando os critérios básicos estipulados no art. 20.



## **CAPÍTULO VIII DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 22.** Todos os trâmites iniciais relacionados ao programa de qualificação deverão ser encaminhados pela área, através de uma das coordenações de curso, ou (Fls. 08/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 264, de 4/12/2001)

chefia imediata ao qual o docente esteja vinculado e submetidos à Comissão Permanente de Qualificação, via Divisão de Pós-Graduação, para abertura de processo e análise.

*Parágrafo único.* Só serão aceitos para análise, os pedidos com documentação completa e com parecer de cada uma das coordenações de curso ou chefia imediata ao qual o docente esteja vinculado, quanto à viabilidade do encerramento dos projetos de pesquisa, extensão e ensino, bem como outras atividades que o docente realize na UEMS.

**Art. 23.** São documentos necessários para todos os tipos de solicitação de afastamentos:

I - apresentação de requerimento endereçado ao Reitor, para concessão da licença pretendida;

II - carta convite ou carta de aceitação da Instituição nos casos de pós-doutorado e comprovante de aceitação como aluno regular e posterior encaminhamento do comprovante de matrícula em programa *strictu sensu* (mestrado e doutorado), para cursar créditos em disciplinas ou desenvolver atividades relacionadas à pesquisa, desde que o mesmo tenha recomendação pelo Grupo Técnico Consultivo da CAPES;

III - plano de estudos para o período de afastamento solicitado;

IV - parecer favorável do professor orientador no caso de desenvolvimento de dissertação ou tese;

V - outros documentos que a Comissão Permanente de Qualificação julgar necessários.

*Parágrafo único.* Para solicitação de afastamento parcial, serão também necessários o parecer de aprovação em reunião do colegiado de curso ou da chefia imediata onde o servidor estiver lotado, bem como a manifestação expressa do colegiado ou da chefia imediata em responsabilizar-se pela complementação das atividades na ausência do servidor afastado, sem necessidade de contratação de substituto.

**Art. 24.** Os relatórios relativos ao período de afastamento deverão ser apresentados de acordo com o modelo vigente na UEMS, e deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Qualificação, para análise, parecer e encaminhamento à Divisão de Pós-Graduação para efeito de comprovação e arquivo.

## **CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO**

**Art. 25.** Após o parecer favorável da área para docente ou da chefia imediata para o técnico, a Comissão Permanente de Qualificação avaliará a proposta e a encaminhará para a Diretoria de Recursos Humanos para a elaboração do ato para homologação pelo Reitor.

**Art. 26.** A Comissão utilizará como critérios, para embasar a sua decisão, os (Fls. 09/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 264, de 4/12/2001)

seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I - se a área realmente empregou os critérios citados no capítulo VII;
- II - disponibilidade de recursos financeiros;
- III - parecer das Pró-Reitorias quando aos projetos em execução pelo docente.

**Art. 27.** A Comissão Permanente de Qualificação terá o prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do recebimento do processo no protocolo geral da UEMS ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para a emissão do parecer conclusivo sobre o mesmo.

#### **CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 28.** Será considerado inadimplente com o Programa o servidor que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II - não tiver o seu relatório aprovado pela comissão;
- III - afastar-se do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, sem autorização da Comissão Permanente de Qualificação.

*Parágrafo único.* O servidor que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) ficará sujeito a processo administrativo disciplinar;
- b) não poderá mais participar deste Programa;
- c) devolverá os recursos recebidos indevidamente.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Poderá o servidor, licenciado nos termos deste Regulamento, obter bolsa de estudos ou auxílios financeiros para o programa freqüentado em quaisquer outras fontes ou instituições, desde que a concessão de tais recursos não origine qualquer vínculo empregatício, ou atividade remunerada, devendo a UEMS prestar a cooperação técnica possível para agilizar o referido benefício, desde o servidor não perceba bolsa-auxílio da UEMS.

**Art. 30.** Fica assegurado ao docente, ao término do afastamento de que trata os arts. 11, 12 e 13, o retorno à carga horária da época da concessão da licença nos

termos da resolução vigente, desde que o mesmo tenha comparecido sempre que solicitado, ao processo de lotação e remanejamento docente.

**Art. 31.** Para participação no processo de lotação ou remanejamento de aulas, mediante impossibilidade da presença do docente afastado, aceitar-se-á justificativa por escrito documentada, juntamente com a nomeação de um representante via procuração, para lotação das aulas.

(Fls. 10/10 do anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 264, de 4/12/2001)

**Art. 32.** Ao docente que obteve afastamento concedido pela Resolução COUNI-UEMS nº 127 de 27 de setembro de 1999 e afastar-se novamente, de acordo com as normas deste Regulamento, para cursar o mesmo nível de pós-graduação, terá em seu tempo de licença a redução do período já concedido pela Resolução COUNI-UEMS nº 127 de 27 de setembro de 1999.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Qualificação e homologados pelo Conselho competente.